NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 720 (REVISTA)
AS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR RELATIVAS A OUTRA INFORMAÇÃO

(Eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1–9
Data de Eficácia	10
Objetivos	11
Definições	12
Requisitos	
Obter a Outra Informação	13
Ler e Considerar a Outra Informação	14–15
Responder Quando Aparenta Existir uma Inconsistência Material ou a Outra Informação Aparenta Estar Distorcida Materialmente	16
Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação	17–19
Responder Quando Existe uma Distorção Material nas Demonstrações Financeiras ou o Conhecimento pelo Auditor da Entidade e do seu Ambiente Necessita de ser Atualizado	20
Relato	21–24
Documentação	25
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Definições	A1–A10
Obter a Outra Informação	A11–A22
Ler e Considerar a Outra Informação	A23–A38
Responder Quando Aparenta Existir uma Inconsistência Material ou a Outra Informação Aparenta Estar Distorcida Materialmente	A39–A43
Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação	A44–A50
Responder Quando Existe uma Distorção Material nas Demonstrações Financeiras ou o Conhecimento pelo Auditor da Entidade e do seu Ambiente Necessita de ser Atualizado	A51
Relato	A52–A59
Apêndice 1: Exemplos de Quantias ou Outros Itens que Podem Ser Incluídos na Outra Informação	
Apêndice 2: Exemplos de Relatórios do Auditor Independente Relativos a Outra Informação	

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 720 (Revista), *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação*, deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades do auditor relativas a outra informação, seja informação financeira ou não financeira (que não sejam as demonstrações financeiras e o relatório do auditor), incluída no relatório anual de uma entidade. Um relatório anual de uma entidade pode ser um documento individual ou uma combinação de documentos que sirvam a mesma finalidade.

2. Esta ISA está escrita no contexto de uma auditoria de demonstrações financeiras por um auditor independente. Desta forma, os objetivos do auditor nesta ISA são para ser compreendidos no contexto dos objetivos globais do auditor como descrito no parágrafo 11 da ISA 200.[1] Os requisitos na ISA foram concebidos para possibilitar que o auditor atinja os objetivos especificados nas ISA, e por isso os objetivos globais do auditor. A opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação, nem esta ISA exige que o auditor obtenha prova de auditoria para além da exigida para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

3. Esta ISA exige que o auditor leia e considere a outra informação porque outra informação que seja materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras (ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria) pode indicar que existe uma distorção material nas demonstrações financeiras ou que existe uma distorção material na outra informação, as quais podem minar a credibilidade das demonstrações financeiras e o respetivo relatório do auditor. Tais distorções materiais podem também influenciar inapropriadamente as decisões económicas dos utilizadores para quem o relatório do auditor é preparado.

4. Esta ISA pode também auxiliar o auditor no cumprimento dos requisitos éticos relevantes[2] que exigem que o auditor evite estar, com conhecimento, associado a informação que o auditor acredita conter uma declaração materialmente falsa ou enganadora, declarações ou informação fornecida de forma imprudente ou que omita ou confunda informação que seja exigida ser incluída quando tal omissão ou confusão seria enganadora.

5. A outra informação pode incluir quantias ou outros itens que têm como propósito serem os mesmos que sumarizam, ou proporcionam maior detalhe, as quantias ou outros itens das demonstrações financeiras e outras quantias ou outros itens sobre os quais o auditor tomou conhecimento na auditoria. A outra informação pode também incluir outras matérias.

6. As responsabilidades do auditor relativas a outra informação (sem ser as responsabilidades de relato aplicáveis) aplicam-se independentemente de a outra informação ter sido obtida pelo auditor antes, ou depois, da data do seu relatório.

7. Esta ISA não se aplica a:

   (a) Anúncios preliminares de informação financeira; ou

   (b) Documentos de ofertas de títulos, incluindo prospetos.

8. As responsabilidades do auditor segundo esta ISA não constituem um trabalho de garantia de fiabilidade sobre outra informação nem impõem uma obrigação sobre o auditor de obter garantia de fiabilidade sobre a outra informação.

9. A lei ou regulamento podem impor obrigações adicionais sobre o auditor relativamente à outra informação que vão para além do âmbito desta ISA.

Data de Eficácia

10. Esta ISA é eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016.

Objetivos

11. Os objetivos do auditor, tendo lido a outra informação, são:

   (a) Considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e as demonstrações financeiras;

---

[1] ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*

[2] Código Internacional de Ética dos Profissionais de Contabilidade e Auditoria do International Ethics Standards Board for Accountants (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), Secção R111.2

(b) Considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e o conhecimento do auditor obtido na auditoria;

(c) Responder apropriadamente quando o auditor identificou que tais inconsistências materiais aparentam existir ou quando o auditor tomou conhecimento que a outra informação aparenta estar materialmente distorcida; e

(d) Relatar de acordo com esta ISA.

Definições

12. Para efeito das ISA, são aplicáveis as seguintes definições:

(a) Relatório anual – Um documento, ou conjunto de documentos, geralmente preparado numa base anual pelo órgão de gestão ou pelos encarregados da governação de acordo com a lei, regulamento ou costume, que tem como objetivo proporcionar aos proprietários (ou stakeholders semelhantes) informação sobre as operações da entidade e os resultados financeiros e a posição financeira como incluídos nas demonstrações financeiras. Um relatório anual inclui ou acompanha as demonstrações financeiras e o respetivo relatório do auditor e inclui geralmente informação sobre os desenvolvimentos da entidade, as suas perspetivas futuras e riscos e incertezas, uma declaração do conselho de administração da entidade, e relatórios abrangendo matérias de governação. (Ref: Parágrafos A1 a A5)

(b) Distorção de outra informação – Uma distorção de outra informação existe quando a outra informação está apresentada incorretamente ou é enganadora (incluindo porque ela omite ou confunde informação necessária para se ter uma compreensão apropriada de uma matéria divulgada na outra informação). (Ref: Parágrafos A6 e A7)

(c) Outra informação – Informação financeira ou não financeira (distinta das demonstrações financeiras e do relatório do auditor sobre as mesmas) incluída no relatório anual da entidade. (Ref: Parágrafos A8 a A10)

Requisitos

Obter a Outra Informação

13. O auditor deve: (Ref: Parágrafos A11 a A22)

(a) Determinar através de discussão com o órgão de gestão que documento(s) compõem o relatório anual da entidade e a forma planeada e o momento da emissão de tal documento(s);

(b) Acordar com o órgão de gestão a obtenção em momento oportuno e, se possível, antes da data do relatório do auditor, da versão final do(s) documento(s) que compreendem o relatório anual; e

(c) Quando alguns ou todos o(s) documento(s) determinados em (a) só ficarão disponíveis após a data do relatório do auditor, solicitar ao órgão de gestão que preste uma declaração escrita de que a versão final do(s) documento(s) irá ser prestada ao auditor quando disponível, e antes da sua emissão pela entidade, de tal modo que o auditor possa completar os procedimentos exigidos por esta ISA. (Ref: Parágrafo A22)

Ler e Considerar a Outra Informação

14. O auditor deve ler a outra informação e, ao fazê-lo deve: (Ref: Parágrafos A23 e A24)

(a) Considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e as demonstrações financeiras. Como base para esta consideração, o auditor deve, para avaliar a sua consistência, comparar quantias selecionadas ou outros itens na outra informação (que se pretende serem os mesmos que sumarizem, ou proporcionem maior detalhe, das quantias ou outros itens nas demonstrações financeiras) com tais quantias ou outros itens nas demonstrações financeiras; e (Ref: Parágrafos A25 a A29)

(b) Considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e o conhecimento do auditor obtido na auditoria, no contexto da prova de auditoria obtida e das conclusões atingidas na auditoria. (Ref: Parágrafos A30 a A36)

15. Ao ler a outra informação de acordo com o parágrafo 14, o auditor deve permanecer alerta para indicações de que a outra informação não relacionada com as demonstrações financeiras ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria aparenta estar materialmente distorcida. (Ref: Parágrafos A24, A37 e A38)

Responder Quando Aparenta Existir uma Inconsistência Material ou a Outra Informação Aparenta Estar Distorcida Materialmente

16. Se o auditor identificar que uma inconsistência material aparenta existir (ou tomou conhecimento de que a outra informação aparenta estar materialmente distorcida), deve discutir a matéria com o órgão de gestão, e, se necessário, efetuar outros procedimentos para concluir se: (Ref: Parágrafos A39 a A43)

    (a) Existe uma distorção material da outra informação;

    (b) Existe uma distorção material das demonstrações financeiras; ou

    (c) O conhecimento do auditor da entidade e do seu ambiente necessita de ser atualizado.

Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação

17. Se o auditor concluir que existe uma distorção material na outra informação, deve solicitar ao órgão de gestão que corrija a outra informação. Se o órgão de gestão:

    (a) Concordar em fazer a correção, o auditor deve determinar que a correção foi efetuada; ou

    (b) Recusar fazer a correção, o auditor deve comunicar a matéria com os encarregados da governação e solicitar que a correção seja efetuada.

18. Se o auditor concluir que existe uma distorção material na outra informação obtida antes da data do relatório do auditor e a outra informação não for corrigida após a comunicação com os encarregados da governação, deve tomar a ação apropriada, incluindo: (Ref: Parágrafo A44)

    (a) Considerar as implicações no relatório do auditor e comunicar com os encarregados da governação sobre como o auditor planeia tratar a distorção material no seu relatório (ver parágrafo 22(e)(ii)); ou (Ref: Parágrafo A45)

    (b) Renunciar ao trabalho, quando a renúncia for possível segundo a lei ou regulamento aplicável. (Ref: Parágrafos A46 e A47)

19. Se o auditor concluir que existe uma distorção material na outra informação obtida após a data do relatório do auditor, deve:

    (a) Se a outra informação for corrigida, executar os procedimentos necessários nas circunstâncias; ou (Ref: Parágrafo A48)

    (b) Se a outra informação não for corrigida após comunicar com os encarregados da governação, tomar as ações apropriadas considerando os direitos e obrigações legais do auditor, para procurar fazer com que a distorção material não corrigida seja apropriadamente levada à atenção dos utilizadores para quem o relatório do auditor foi preparado. (Ref: Parágrafos A49 e A50)

Responder Quando Existe uma Distorção Material nas Demonstrações Financeiras ou o Conhecimento pelo Auditor da Entidade e do seu Ambiente Necessita de ser Atualizado

20. Se, em resultado da execução dos procedimentos nos parágrafos 14 e 15, o auditor concluir que existe uma distorção material nas demonstrações financeiras ou o conhecimento do auditor da entidade e do seu ambiente necessita de ser atualizado, deve responder apropriadamente de acordo com outras ISA. (Ref: Parágrafo A51)

Relato

21. O relatório do auditor deve incluir uma secção separada com o título "Outra Informação", ou outro título apropriado, quando, à data de tal relatório:

    (a) Para uma auditoria de demonstrações financeiras de uma entidade cotada, o auditor obteve, ou espera obter, a outra informação; ou

    (b) Para uma auditoria de demonstrações financeiras de uma entidade que não seja uma entidade cotada, o auditor obteve alguma ou toda a outra informação. (Ref: Parágrafo A52)

22. Quando for exigido que o relatório do auditor inclua uma secção de Outra Informação de acordo com o parágrafo 21, esta secção deve incluir: (Ref: Parágrafo A53)

(a) Uma declaração de que o órgão de gestão é responsável pela outra informação;

(b) Uma identificação da:

(i) Outra informação, se existir, obtida pelo auditor antes da data do seu relatório; e

(ii) Para uma auditoria de demonstrações financeiras de uma entidade cotada, outra informação, se existir, que é esperada ser obtida após a data do relatório do auditor;

(c) Uma declaração de que a opinião do auditor não cobre a outra informação e, assim, que o auditor não expressa (ou não irá expressar) uma opinião de auditoria ou qualquer outro tipo de conclusão de garantia de fiabilidade a esse respeito.

(d) Uma descrição das responsabilidades do auditor relacionadas com a leitura, consideração e relato sobre a outra informação como exigido por esta ISA; e

(e) Quando foi obtida a outra informação antes da data do relatório do auditor:

(i) Uma declaração de que o auditor não tem nada a relatar; ou

(ii) Se o auditor concluir que existe uma distorção material não corrigida na outra informação, uma declaração que descreva a distorção material não corrigida da outra informação.

23. Quando o auditor expressar uma opinião com reservas ou adversa de acordo com a ISA 705 (Revista)[3], deve considerar as implicações da matéria que deu origem à modificação de opinião para a declaração exigida pelo parágrafo 22(e). (Ref: Parágrafos A54 a A58)

Relato Prescrito por Lei ou Regulamento

24. Se for exigido por lei ou regulamento numa jurisdição específica que o auditor se refira à outra informação no seu relatório usando uma estrutura ou redação específica, o relatório do auditor deve referir-se às Normas Internacionais de Auditoria somente se tal relatório incluir, no mínimo: (Ref: Parágrafo A59)

(a) A identificação da outra informação obtida pelo auditor antes da data do seu relatório;

(b) Uma descrição das responsabilidades do auditor com respeito à outra informação; e

(c) Uma declaração explícita que aborde o resultado do trabalho do auditor para esta finalidade.

Documentação

25. Ao tratar dos requisitos da ISA 230[4], tal como se aplicam a esta ISA, o auditor deve incluir na documentação de auditoria:

(a) Documentação dos procedimentos efetuados segundo esta ISA; e

(b) A versão final da outra informação sobre a qual o auditor efetuou o trabalho exigido segundo esta ISA.

***

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Definições

Relatório Anual (Ref: Parágrafo 12(a))

A1. A lei, regulamento ou costume podem definir o conteúdo de um relatório anual e o nome pelo qual ele é referido, para entidades numa determinada jurisdição. Contudo, o conteúdo e o nome podem variar dentro de uma jurisdição e de uma jurisdição para outra.

A2. Um relatório anual é tipicamente preparado numa base anual. Contudo, quando as demonstrações financeiras que estão a ser auditadas forem preparadas para um período menor ou maior de que um ano, pode também ser preparado um relatório anual para cobrir o mesmo período dessas demonstrações financeiras.

A3. Em alguns casos, um relatório anual de uma entidade pode ser um documento individual e ser referido com o título "Relatório Anual" ou por qualquer outro título. Em outros casos, a lei, regulamento ou costume podem exigir que a entidade relate aos proprietários (ou stakeholders similares) informação sobre as operações da entidade e os resultados financeiros e a posição financeira da entidade como estabelecido nas demonstrações

[3] ISA 705 (Revista), *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

[4] ISA 230, *Documentação de Auditoria,* parágrafos 8 a 11

financeiras (isto é, um relatório anual) através de um documento individual, ou por dois ou mais documentos separados que, em combinação, servem a mesma finalidade. Por exemplo, dependente da lei, regulamento ou costume numa determinada jurisdição, um ou mais dos seguintes documentos podem fazer parte do relatório anual:

- Um relatório do órgão de gestão, comentário do órgão de gestão ou revisão operacional e financeira ou relatórios similares pelos encarregados da governação (por exemplo, um relatório dos diretores).
- Uma mensagem do presidente.
- Uma declaração de governação societária.
- Relatórios de controlo interno ou avaliação do risco.

A4. Um relatório anual pode ser disponibilizado aos utilizadores em formato impresso, ou eletrónico, inclusive no website da entidade. Um documento (ou combinação de documentos) pode cumprir a definição de um relatório anual, independentemente de qual o local onde está disponível para os utilizadores.

A5. Um relatório anual é diferente em natureza, finalidade e conteúdo de outros relatórios, tais como um relatório preparado para satisfazer as necessidades de informação de um grupo específico de interessados ou um relatório preparado para dar cumprimento a um objetivo de relato regulatório específico (mesmo quando é exigido que tal relatório esteja disponível publicamente). Exemplos de relatórios que, quando emitidos como documentos únicos, não são tipicamente parte de uma combinação de documentos que compõem um relatório anual (sujeito a lei, regulamento ou costume), e que, por isso, não são outra informação dentro do âmbito desta ISA, incluem:

- Relatórios industriais ou regulatórios separados (por exemplo, relatórios de adequação de capital), tais como os que podem ser preparados nos setores bancário, segurador e de pensões.
- Relatórios de responsabilidade social.
- Relatórios de sustentabilidade.
- Relatórios de diversidade e igualdade de oportunidades.
- Relatórios de responsabilidade de produto.
- Relatórios de práticas de trabalho e condições de emprego.
- Relatórios de direitos humanos.

Distorção de Outra Informação (Ref: Parágrafo 12(b))

A6. Quando uma matéria particular é divulgada na outra informação, esta pode omitir ou confundir informação que é necessária para uma compreensão adequada daquela matéria. Por exemplo, se a outra informação tenciona abordar os indicadores chaves de desempenho usados pelo órgão de gestão, então a omissão de um indicador chave de desempenho usado pelo órgão de gestão pode indicar que a outra informação é enganadora.

A7. O conceito de materialidade pode ser discutido num referencial aplicável à outra informação e, se for, tal referencial pode proporcionar um quadro de referência para o auditor efetuar julgamentos sobre a materialidade segundo esta ISA. Em muitos casos, contudo, pode não existir um referencial aplicável que inclua uma discussão do conceito de materialidade e de como se aplica à outra informação. Em tais circunstâncias, as características seguintes proporcionam ao auditor um quadro de referência para determinar se uma distorção da outra informação é material:

- A materialidade é considerada no contexto das necessidades comuns de informação dos utilizadores como um grupo. É esperado que os utilizadores da outra informação sejam os mesmos utilizadores das demonstrações financeiras dado que pode ser esperado que tais utilizadores leiam a outra informação para proporcionar contexto para as demonstrações financeiras.
- Os julgamentos sobre a materialidade tomam em conta as circunstâncias específicas da distorção, considerando se os utilizadores iriam ser influenciados pelo efeito da distorção não corrigida. Nem todas as distorções irão influenciar as decisões económicas dos utilizadores.

- Os julgamentos sobre a materialidade envolvem considerações quantitativas e qualitativas. Portanto, tais julgamentos podem tomar em conta a natureza ou magnitude dos itens que a outra informação aborda no contexto do relatório anual da entidade.

Outra Informação (Ref: Parágrafo 12(c))

A8. O Apêndice 1 contém exemplos de quantias ou outros itens que podem ser incluídos na outra informação.

A9. Em alguns casos, o referencial de relato financeiro aplicável pode exigir divulgações específicas, mas permitir que estas estejam localizadas fora das demonstrações financeiras[5]. Como tais divulgações são exigidas pelo referencial de relato financeiro aplicável, elas fazem parte das demonstrações financeiras. Portanto, não constituem outra informação para as finalidades desta ISA.

A10. Os *tags* da *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL) não representam a outra informação como definido nesta ISA.

Obter a Outra Informação (Ref: Parágrafo 13)

A11. Determinar o(s) documento(s) que são ou compõem o relatório anual é muitas vezes claro com base na lei, regulamento ou costume. Em muitos casos, o órgão de gestão ou os encarregados da governação podem habitualmente ter emitido um pacote de documentos que, juntos, compõem o relatório anual, ou podem ter-se comprometido a fazê-lo. Em alguns casos, contudo, pode não ser claro que documento(s) é ou compõe o relatório anual. Em tais casos, a oportunidade e finalidade dos documentos (e para quem são endereçados) são matérias que podem ser relevantes para a determinação pelo auditor de qual documento(s) é ou compõe o relatório anual.

A12. Quando o relatório anual é traduzido noutras línguas consoante a lei ou regulamento (tal pode ocorrer quando uma jurisdição tem mais do que uma língua oficial), ou quando múltiplos "Relatórios Anuais" são preparados sob diferente legislação (por exemplo, quando uma entidade é cotada em mais do que uma jurisdição), pode ser necessário considerar se um, ou mais de um dos "Relatórios Anuais" fazem parte da outra informação. A lei ou regulamento locais podem proporcionar orientação adicional a este respeito.

A13. O órgão de gestão, ou os encarregados da governação, é responsável por preparar o relatório anual. O auditor pode comunicar com o órgão de gestão ou os encarregados da governação sobre:

- As expectativas do auditor relativamente à obtenção da versão final do relatório anual (incluindo uma combinação de documentos que, juntos, compõem o relatório anual) de uma forma oportuna antes da data do relatório do auditor de tal forma que o auditor possa completar os procedimentos exigidos por esta ISA antes da data do seu relatório, ou, se não for possível, o mais cedo possível e em todos os casos antes da emissão de tal informação pela entidade.
- As implicações possíveis quando a outra informação é obtida após a data do relatório do auditor.

A14. As comunicações referidas no parágrafo A13 podem ser particularmente apropriadas, por exemplo:

- Num trabalho de auditoria inicial.
- Quando houve uma alteração no órgão de gestão ou nos encarregados da governação.
- Quando é esperado que a outra informação seja obtida após a data do relatório do auditor.

A15. Quando os encarregados da governação têm de aprovar a outra informação antes da sua emissão pela entidade, a versão final de tal outra informação é aquela que foi aprovada pelos encarregados da governação para emissão.

A16. Em alguns casos, o relatório anual da entidade pode ser um documento individual a ser publicado, de acordo com a lei ou regulamento ou pela prática de relato da entidade, logo após o período de relato financeiro da entidade de tal forma que esteja disponível ao auditor antes da data do seu relatório. Em outros casos, pode não ser exigido que tal documento seja publicado até um período mais longo ou num período à escolha da entidade. Podem também existir circunstâncias em que o relatório anual da entidade seja uma combinação de documentos, cada um sujeito a diferentes requisitos ou práticas de relato pela entidade no que respeita à oportunidade da sua publicação.

---

[5] Por exemplo, a Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7, *Instrumentos Financeiros: Divulgações*, permite que certas divulgações exigidas pelas IFRS sejam dadas nas demonstrações financeiras ou incorporadas por referência cruzada das demonstrações financeiras para uma outra declaração, tal como um comentário do órgão de gestão ou um relatório de risco, que esteja disponível aos utilizadores das demonstrações financeiras nos mesmos termos que as demonstrações financeiras e ao mesmo tempo.

A17. Podem existir circunstâncias em que, à data do relatório do auditor, a entidade esteja a considerar o desenvolvimento de um documento que pode fazer parte do relatório anual da entidade (por exemplo, um relatório voluntário para os stakeholders) mas o órgão de gestão é incapaz de confirmar ao auditor a finalidade ou oportunidade de tal documento. Se o auditor não for capaz de verificar a finalidade ou oportunidade de tal documento, este não é considerado outra informação para as finalidades desta ISA.

A18. Obter a outra informação de forma oportuna antes da data do relatório do auditor possibilita quaisquer revisões que sejam consideradas necessárias serem feitas às demonstrações financeiras, ao relatório do auditor, ou à outra informação antes da sua emissão. A carta de compromisso de auditoria[6] pode fazer referência a um acordo com o órgão de gestão para disponibilizar ao auditor a outra informação de uma forma oportuna e, se possível, antes da data do relatório do auditor.

A19. Quando a outra informação só é disponibilizada aos utilizadores através do website da entidade, a versão da outra informação obtida da entidade, em vez da obtida através do website da entidade, é o documento relevante no qual o auditor irá executar os procedimentos de acordo com esta ISA. O auditor não tem nenhuma responsabilidade segundo esta ISA de procurar outra informação, incluindo outra informação que possa estar no website da entidade, nem de executar quaisquer procedimentos para confirmar que a outra informação está apropriadamente exibida no website da entidade ou que foi apropriadamente transmitida ou exibida eletronicamente.

A20. O auditor não está impedido de datar ou emitir o seu relatório se não obtiver alguma ou toda a outra informação.

A21. Quando a outra informação é obtida após a data do relatório do auditor, não é exigido ao auditor que atualize os procedimentos efetuados de acordo com os parágrafos 6 e 7 da ISA 560.[7]

A22. A ISA 580[8] estabelece requisitos e proporciona orientação sobre o uso de declarações escritas. A declaração escrita que se exige seja solicitada conforme parágrafo 13(c) relacionada com outra informação que irá ser disponibilizada somente após a data do relatório do auditor tenciona suportar a capacidade do auditor de completar os procedimentos exigidos por esta ISA com respeito a tal informação. Adicionalmente, o auditor pode considerar útil solicitar outras declarações escritas, por exemplo, que:

- O órgão de gestão informou o auditor de todos os documentos que espera emitir que podem conter outra informação;
- As demonstrações financeiras e qualquer outra informação obtida pelo auditor antes da data do relatório do auditor são consistentes entre elas e a outra informação não contém qualquer distorção material; e
- No que respeita à outra informação que não foi obtida pelo auditor antes da data do relatório, que o órgão de gestão tenciona preparar e emitir tal outra informação e a data esperada de tal emissão.

Ler e Considerar a Outra Informação (Ref: Parágrafos 14 e 15)

A23. É exigido ao auditor, pela ISA 200[9], que planeie e execute a auditoria com ceticismo profissional. Manter o ceticismo profissional quando lê e considera a outra informação inclui, por exemplo, reconhecer que o órgão de gestão pode estar excessivamente otimista sobre o sucesso dos seus planos e estar alerta para informação que pode ser inconsistente com:

(a) As demonstrações financeiras; ou

(b) O conhecimento do auditor obtido na auditoria.

A24. De acordo com a ISA 220 (Revista), é exigido que o sócio responsável pelo trabalho assuma a responsabilidade pela orientação e supervisão dos membros da equipa de trabalho e pela revisão do seu trabalho[10] e determinar que a natureza, oportunidade e extensão da orientação, supervisão e revisão são planeadas e efetuadas em conformidade com as políticas ou procedimentos da firma, normas profissionais e dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis[11]. No contexto desta ISA, os fatores que podem ser tidos em

6 ISA 210, *Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria*, parágrafo A24

7 ISA 560, *Acontecimentos Subsequentes*

8 ISA 580, *Declarações Escritas*

9 ISA 200, parágrafo 15

10 ISA 220 (Revista), *Gestão de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras,* parágrafos 29 e 30

11 ISA 220 (Revista), parágrafo 30(a)

conta ao determinar os membros apropriados da equipa de trabalho para tratar os requisitos dos parágrafos 14 e 15 incluem:

- A experiência relativa dos membros da equipa de trabalho.
- Se os membros da equipa de trabalho a serem designados para as tarefas têm o conhecimento relevante obtido na auditoria para identificarem inconsistências entre a outra informação e aquele conhecimento.
- O grau de julgamento envolvido no tratamento dos requisitos dos parágrafos 14 e 15. Por exemplo, efetuar procedimentos para avaliar a consistência das quantias na outra informação que se pretende que sejam as mesmas que as quantias nas demonstrações financeiras, pode ser executado por membros da equipa de trabalho menos experientes.
- Se, no caso de uma auditoria de grupos, é necessário fazer indagações ao auditor do componente ao tratar a outra informação relacionada com esse componente.

Considerar Se Existe uma Inconsistência Material Entre a Outra Informação e as Demonstrações Financeiras (Ref: Parágrafo 14(a))

A25. A outra informação pode incluir quantias ou outros itens que se pretendem que sejam os mesmos que sumarizem, ou proporcionam maior detalhe sobre, as quantias ou outros itens nas demonstrações financeiras. Exemplos de tais quantias podem incluir:

- Tabelas, gráficos ou mapas contendo extratos das demonstrações financeiras.
- Uma divulgação que proporciona maior detalhe sobre um saldo ou conta mostrada nas demonstrações financeiras, tal como "Rédito para 20X1 contém XXX milhões do produto X e YYY milhões do produto Y".
- Descrições dos resultados financeiros, tal como "Total dos gastos com investigação e desenvolvimento foram XXX em 20X1".

A26. Ao avaliar a consistência das quantias selecionadas ou outros itens na outra informação com as demonstrações financeiras, não é exigido ao auditor que compare todas as quantias ou outros itens na outra informação que pretendem ser os mesmos que sumarizem, ou proporcionam maior detalhe sobre, as quantias ou outros itens nas demonstrações financeiras, com tais quantias ou outros itens nas demonstrações financeiras.

A27. Selecionar as quantias ou outros itens para comparar é uma matéria de julgamento profissional. Os fatores relevantes para este julgamento incluem:

- A relevância da quantia ou outro item no contexto em que ela é apresentada, a qual pode afetar a importância que os utilizadores iriam dar à quantia ou outro item (por exemplo, um rácio ou quantia chave).
- Se quantitativo, a dimensão relativa da quantia comparada com contas ou itens nas demonstrações financeiras ou com a outra informação sobre a qual se relacionam.
- A sensibilidade da quantia particular ou outro item na outra informação, por exemplo, pagamentos baseados em ações para a gestão de topo.

A28. Determinar a natureza e extensão dos procedimentos para tratar do requisito no parágrafo 14(a) é uma matéria de julgamento profissional, reconhecendo que as responsabilidades do auditor segundo esta ISA não constituem um trabalho de garantia de fiabilidade sobre a outra informação nem impõem uma obrigação de obter garantia de fiabilidade sobre a outra informação. Exemplos de tais procedimentos incluem:

- Para informação que pretende ser a mesma que a informação nas demonstrações financeiras, comparar a informação com as demonstrações financeiras.
- Para informação que pretende ter o mesmo significado que as divulgações nas demonstrações financeiras, comparar as palavras usadas e considerar a importância das diferenças nas palavras usadas e se tais diferenças implicam significados diferentes.
- Obter do órgão de gestão uma reconciliação entre uma quantia dentro da outra informação e as demonstrações financeiras e:
  - Comparar itens na reconciliação com as demonstrações financeiras e a outra informação; e
  - Verificar se os cálculos dentro da reconciliação são aritmeticamente precisos.

A29. Avaliar a consistência das quantias selecionadas ou outros itens na outra informação com as demonstrações financeiras inclui, quando relevante dada a natureza da outra informação, a forma da sua apresentação comparada com as demonstrações financeiras.

Considerar Se Existe uma Inconsistência Material Entre a Outra Informação e o Conhecimento do Auditor Obtido na Auditoria (Ref: Parágrafo 14(b))

A30. A outra informação pode incluir quantias ou itens que são relacionados com o conhecimento do auditor obtido na auditoria (que não sejam os referidos no parágrafo 14(a)). Exemplos de tais quantias ou itens podem incluir:

- Uma divulgação das unidades produzidas, ou uma tabela que sumariza tal produção por região geográfica.
- Uma declaração que "A sociedade introduziu o produto X e o produto Y durante o ano".
- Um resumo das localizações das maiores operações da entidade, tal como "O maior centro de operações é no país X e também existem operações nos países Y e Z".

A31. O conhecimento do auditor obtido na auditoria inclui a compreensão do auditor da entidade e do seu ambiente, do referencial de relato financeiro aplicável e do sistema de controlo interno da entidade, obtido de acordo com a ISA 315 (Revista 2019)[12]. A ISA 315 (Revista 2019) estabelece a compreensão exigida ao auditor, a qual inclui matérias como obter uma compreensão de:

(a) A estrutura organizacional, propriedade e governação da entidade e o seu modelo de negócio, incluindo a medida em que o modelo de negócio integra a utilização de sistemas informáticos;

(b) A indústria, regulamentação e outros fatores externos relevantes;

(c) As medidas relevantes utilizadas, interna ou externamente, para avaliar o desempenho financeiro da entidade.

A32. O conhecimento do auditor obtido na auditoria também pode incluir matérias de natureza prospetiva. Tais matérias podem incluir, por exemplo, expectativas de negócio e futuros fluxos de caixa que o auditor considerou quando avaliou os pressupostos usados pelo órgão de gestão na execução de testes de imparidade sobre ativos intangíveis tal como o goodwill ou quando avaliou a determinação do órgão de gestão da capacidade da entidade de prosseguir em continuidade.

A33. Ao considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e o conhecimento do auditor obtido na auditoria, o auditor pode focar-se em matérias na outra informação que sejam de suficiente importância que uma distorção da outra informação relativa àquela matéria pode ser material.

A34. No que respeita a muitas matérias na outra informação, a recordação pelo auditor da prova de auditoria obtida e das conclusões atingidas na auditoria pode ser suficiente para possibilitar ao auditor que considere se existe uma inconsistência material entre a outra informação e o conhecimento do auditor obtido na auditoria. Quanto mais experiente e mais familiarizado com os aspetos chave da auditoria o auditor estiver, mais provável é que a recordação pelo auditor das matérias relevantes seja suficiente. Por exemplo, o auditor pode ser capaz de considerar se existe uma inconsistência material entre a outra informação e o conhecimento do auditor obtido na auditoria à luz da recordação pelo auditor das discussões tidas com o órgão de gestão ou com os encarregados da governação ou dos resultados de procedimentos executados durante a auditoria tal como a leitura das atas do órgão de gestão, sem ter de tomar ações adicionais.

A35. O auditor pode determinar que remeter para a documentação de auditoria relevante ou fazer indagações a membros relevantes da equipa de trabalho, incluindo os auditores das componentes relevantes, é apropriado como base para a consideração sobre se existe uma inconsistência material. Por exemplo:

- Quando a outra informação descreve a cessação planeada de uma linha de produto relevante e, embora o auditor esteja consciente da cessação planeada, o auditor pode fazer indagações ao membro relevante da equipa de trabalho que executou os procedimentos nesta área para suportar a consideração do auditor de se a descrição é materialmente inconsistente com o conhecimento do auditor obtido durante a auditoria.

[12] ISA 315 (Revista 2019), *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material,* parágrafos 19 a 27

- Quando a outra informação descreve detalhes importantes de um litígio tratado na auditoria, mas o auditor não se recorda dele adequadamente, pode ser necessário a consulta à documentação de auditoria quando tais detalhes estão sumarizados para suportar a lembrança do auditor.

A36. Se, e em caso afirmativo em que extensão, o auditor consulta a documentação de auditoria relevante ou faz indagações aos membros relevantes da equipa de trabalho, incluindo aos auditores de componentes relevantes, é uma matéria de julgamento profissional. Contudo, pode não ser necessário que o auditor consulte a documentação de auditoria relevante, ou faça indagações aos membros relevantes da equipa de trabalho, incluindo os auditores de componentes relevantes, sobre qualquer matéria incluída na outra informação.

Permanecer Alerta para Outras Indicações de que a Outra Informação Aparenta Estar Distorcida Materialmente (Ref: Parágrafo 15)

A37. A outra informação pode incluir matérias que não são relacionadas com as demonstrações financeiras e pode também estender-se para além do conhecimento do auditor obtido na auditoria. Por exemplo, a outra informação pode incluir declarações sobre as emissões de gases de estufa da entidade.

A38. Permanecer alerta para outras indicações de que a outra informação não relacionada com as demonstrações financeiras (ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria) aparenta estar distorcida materialmente, auxilia o auditor no cumprimento dos requisitos éticos relevantes que exigem que o auditor evite estar, de forma consciente, associado com outra informação que ele acredita conter uma declaração falsa ou enganadora, uma declaração prestada de forma imprudente, ou que omita ou confunda informação necessária de tal forma que a outra informação seja enganadora.[13] Permanecer alerta para outras indicações de que a outra informação aparenta estar materialmente distorcida pode, potencialmente, resultar na identificação do auditor de matérias tais como:

- Diferenças entre a outra informação e o conhecimento geral, para além do conhecimento obtido na auditoria, do membro da equipa de trabalho que lê a outra informação que levem o auditor a acreditar que a outra informação aparenta estar materialmente distorcida; ou
- Uma inconsistência interna na outra informação que leva o auditor a acreditar que a outra informação aparenta estar materialmente distorcida.

Responder Quando Aparenta Existir uma Inconsistência Material ou a Outra Informação Aparenta Estar Distorcida Materialmente (Ref: Parágrafo 16)

A39. A discussão do auditor com o órgão de gestão sobre uma inconsistência material (ou outra informação que aparenta estar distorcida materialmente) pode incluir solicitar-lhe que forneça suporte para a base das suas declarações na outra informação. Com base nas informações ou explicações adicionais do órgão de gestão o auditor pode ficar satisfeito que a outra informação não está distorcida materialmente. Por exemplo, as explicações do órgão de gestão podem indicar bases razoáveis e suficientes para diferenças válidas de julgamento.

A40. Pelo contrário, a discussão com o órgão de gestão pode proporcionar informação adicional que suporta a conclusão do auditor de que existe uma distorção material da outra informação.

A41. Pode ser mais difícil para o auditor desafiar o órgão de gestão em matérias de julgamento do que as de natureza mais factual. Contudo, podem existir circunstâncias em que o auditor conclui que a outra informação contém uma declaração que não é consistente com as demonstrações financeiras ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria. Estas circunstâncias podem originar dúvidas sobre a outra informação, as demonstrações financeiras ou o conhecimento do auditor obtido durante a auditoria.

A42. Como existe uma grande variedade de possíveis distorções materiais da outra informação, a natureza e extensão de outros procedimentos que o auditor pode executar para concluir se existe, ou não, uma distorção material da outra informação é matéria de julgamento profissional do auditor nas circunstâncias.

A43. Quando uma matéria não está relacionada com as demonstrações financeiras ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria, o auditor pode não ser capaz de avaliar totalmente as respostas do órgão de gestão às suas indagações. Porém, com base nas informações e explicações adicionais do órgão de gestão, ou alterações subsequentes feitas pelo órgão de gestão à outra informação, o auditor pode ficar satisfeito de que uma inconsistência material deixou, aparentemente, de existir ou que a outra informação deixou, aparentemente, de estar distorcida materialmente. Quando o auditor não for capaz de concluir que uma inconsistência material deixou, aparentemente, de existir ou que a outra informação deixou, aparentemente, de estar distorcida

[13] Código do IESBA, parágrafo R111.2

materialmente, ele pode solicitar ao órgão de gestão que consulte uma terceira parte qualificada (por exemplo, um perito do órgão de gestão ou um advogado). Em certos casos, após considerar as respostas da consulta do órgão de gestão, o auditor pode não ser capaz de concluir se existe, ou não, uma distorção material da outra informação. As ações que o auditor pode tomar nessa altura incluem uma ou mais das seguintes:

- Obter aconselhamento do advogado do auditor;
- Considerar as implicações para o relatório do auditor, por exemplo, se deve descrever as circunstâncias quando existe uma limitação imposta pelo órgão de gestão; ou
- Renunciar à auditoria, quando a renúncia é possível segundo a lei ou regulamento aplicável.

Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação

Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação Obtida antes da Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 18)

A44. As ações que o auditor toma se a outra informação não for corrigida após a comunicação com os encarregados da governação são uma matéria de julgamento profissional do auditor. O auditor pode tomar em conta se as razões dadas pelo órgão de gestão e pelos encarregados da governação para não fazerem a correção levanta dúvida sobre a integridade ou honestidade do órgão de gestão ou dos encarregados da governação, por exemplo, quando o auditor suspeita de uma intenção para enganar. O auditor pode também considerar apropriado procurar aconselhamento jurídico. Em alguns casos, pode ser exigido ao auditor por lei, regulamento ou outras normas profissionais que comunique a matéria ao regulador ou organismo profissional relevante.

Implicações de Relato (Ref: Parágrafo 18(a))

A45. Em circunstâncias raras pode ser apropriada uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras quando uma recusa de corrigir a distorção material da outra informação levanta tal dúvida sobre a integridade do órgão de gestão e dos encarregados da governação que põe em causa a fiabilidade da prova de auditoria em geral.

Renúncia ao Trabalho (Ref: Parágrafo 18(b))

A46. A renúncia ao trabalho, quando tal é possível segundo a lei ou regulamento aplicável, pode ser apropriada quando as circunstâncias que circundam a recusa em corrigir uma distorção material da outra informação levantam tal dúvida sobre a integridade do órgão de gestão e dos encarregados da governação que põe em causa a fiabilidade das declarações obtidas durante a auditoria.

Considerações específicas relativas a entidades do setor público (Ref: Parágrafo 18(b))

A47. No setor público, a renúncia a um trabalho pode não ser possível. Em tais casos, o auditor pode emitir um relatório ao órgão legislativo fornecendo detalhes da matéria ou pode tomar outras ações apropriadas.

Responder Quando o Auditor Conclui que Existe uma Distorção Material da Outra Informação Obtida depois da Data do Relatório do Auditor (Ref: Parágrafo 19)

A48. Se o auditor concluir que existe uma distorção material da outra informação obtida após a data do relatório do auditor e tal distorção material foi corrigida, os procedimentos do auditor necessários nas circunstâncias incluem determinar que a correção foi efetuada (de acordo com o parágrafo 17(a)) e pode incluir rever as medidas tomadas pelo órgão de gestão para comunicar com aqueles que detinham a outra informação, se emitida previamente, para lhes informar dessa revisão.

A49. Se os encarregados da governação não concordarem em rever a outra informação, tomar a ação apropriada para procurar que a distorção não corrigida seja apropriadamente chamada à atenção dos utilizadores para quem o relatório do auditor é preparado, exige o exercício de julgamento profissional e pode ser afetado pela lei ou regulamento aplicável na jurisdição. Assim, o auditor pode considerar apropriado obter aconselhamento jurídico sobre os seus direitos e obrigações legais.

A50. Quando uma distorção material da outra informação permanece não corrigida, as ações apropriadas que o auditor pode tomar para procurar que a distorção material não corrigida chegue à atenção dos utilizadores para quem o relatório do auditor é preparado, quando permitido por lei ou regulamento, incluem, por exemplo:

- Emitir um relatório do auditor novo ou emendado ao órgão de gestão incluindo uma secção modificada de acordo com o parágrafo 22 e solicitar ao órgão de gestão para darem o relatório do auditor novo ou emendado aos utilizadores para quem o relatório do auditor foi preparado. Ao fazê-lo, o auditor pode

ter que considerar o efeito, se existir, na data do relatório do auditor novo ou emendado, à luz dos requisitos das ISA ou da lei ou regulamento aplicável. O auditor pode também rever as medidas tomadas pelo órgão de gestão para fornecer o relatório do auditor novo ou emendado a tais utilizadores;

- Levar à atenção dos utilizadores para quem o relatório do auditor foi preparado a distorção material da outra informação (por exemplo, ao tratar da matéria numa assembleia geral de acionistas);
- Comunicar com um regulador ou organismo profissional relevante sobre a distorção material não corrigida; ou
- Considerar as implicações para a continuação do trabalho (ver também parágrafo A46).

Responder Quando Existe uma Distorção Material nas Demonstrações Financeiras ou o Conhecimento pelo Auditor da Entidade e do seu Ambiente Necessita de ser Atualizado (Ref: Parágrafo 20)

A51. Ao ler a outra informação, o auditor pode tomar conhecimento de nova informação que tem implicações para:

- O conhecimento pelo auditor da entidade e do seu ambiente, do referencial de relato financeiro aplicável e do sistema de controlo interno da entidade e, assim, poder indicar a necessidade de rever a avaliação do risco do auditor.[14]
- A responsabilidade do auditor de avaliar o efeito de distorções identificadas na auditoria e de distorções não corrigidas, se existirem, sobre as demonstrações financeiras.[15]
- As responsabilidades do auditor relacionadas com os acontecimentos subsequentes.[16]

Relato (Ref: Parágrafos 21 a 24)

A52. Para uma auditoria de demonstrações financeiras de uma entidade que não seja uma entidade cotada, o auditor pode considerar que a identificação no relatório do auditor de outra informação que o auditor espera obter após a data do relatório do auditor seria apropriado para proporcionar transparência adicional sobre a outra informação que é sujeita às responsabilidades do auditor segundo esta ISA. O auditor pode considerar apropriado fazê-lo, por exemplo, quando o órgão de gestão é capaz de declarar ao auditor que tal outra informação será emitida após a data do relatório do auditor.

Exemplos de Textos (Ref: Parágrafos 21 e 22)

A53. O Apêndice 2 inclui exemplos de textos da secção de "Outra Informação" no relatório do auditor.

Implicações de Relato Quando a Opinião do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras É Com Reservas ou Adversa (Ref: Parágrafo 23)

A54. Uma opinião do auditor com reservas ou adversa sobre as demonstrações financeiras pode não ter um impacto na declaração exigida pelo parágrafo 22(e) se a matéria respeitante à qual a opinião do auditor foi modificada não está incluída, ou de outra forma tratada na outra informação e a matéria não afeta qualquer parte da outra informação. Por exemplo, uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras por causa da não divulgação da remuneração dos diretores como exigido pelo referencial de relato financeiro aplicável pode não ter implicações para o relato exigido segundo esta ISA. Noutras circunstâncias, podem existir implicações para tal relato como descrito nos parágrafos A55 a A58.

Opinião Com Reservas Devido a uma Distorção Material nas Demonstrações Financeiras

A55. Em circunstâncias onde a opinião do auditor é com reservas, pode ser considerado se a outra informação é também distorcida materialmente pela mesma matéria (ou uma matéria relacionada) que dá origem à opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras.

Opinião Com Reservas Devido a uma Limitação de Âmbito

A56. Quando existe uma limitação de âmbito com respeito a um item material nas demonstrações financeiras, o auditor não terá obtido prova de auditoria suficiente e apropriada sobre a matéria. Nestas circunstâncias, o auditor pode ser incapaz de concluir se as quantias ou outros itens na outra informação relacionada com esta matéria resultam numa distorção material da outra informação. Assim, o auditor pode ter necessidade de modificar a declaração exigida pelo parágrafo 22(e) para referir a incapacidade do auditor em considerar a

[14] ISA 315 (Revista 2019), parágrafos 19 a 26 e 37

[15] ISA 450, *Avaliação de Distorções Identificadas Durante a Auditoria*

[16] ISA 560, parágrafos 10 e 14

descrição do órgão de gestão da matéria na outra informação respeitante à qual a opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras foi uma opinião com reservas como descrito no parágrafo das Bases para a Opinião com Reservas. É exigido ao auditor, mesmo assim, que relate sobre qualquer outra distorção material não corrigida na outra informação que tenha sido identificada.

Opinião Adversa

A57. Uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras relacionada com uma matéria específica descrita no parágrafo das Bases para a Opinião Adversa não justifica a omissão do relato de distorções materiais da outra informação que o auditor tenha identificado no relatório do auditor de acordo com o parágrafo 22(e)(ii). Quando uma opinião adversa foi expressa sobre as demonstrações financeiras, o auditor pode necessitar de modificar de forma apropriada a declaração exigida pelo parágrafo 22(e), por exemplo, para indicar que as quantias ou itens na outra informação estão distorcidas materialmente pela mesma matéria (ou a uma matéria relacionada) que a matéria que deu origem à opinião adversa sobre as demonstrações financeiras.

Escusa de Opinião

A58. Quando o auditor emite uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras, proporcionar detalhes adicionais sobre a auditoria, incluindo uma secção para tratar da outra informação, pode ofuscar a escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras como um todo. Assim, nessas circunstâncias, como exigido pela ISA 705 (Revista), o relatório do auditor não inclui uma secção que trate dos requisitos de relato segundo esta ISA.

Relato Prescrito por Lei ou Regulamento (Ref: Parágrafo 24)

A59. A ISA 200[17] refere que pode ser exigido ao auditor que cumpra requisitos legais ou regulamentares além das ISA. Quando for este o caso, o auditor pode estar obrigado a usar um formato ou redação específica no relatório do auditor que difira da descrita nesta ISA. A consistência no relatório do auditor, quando a auditoria foi conduzida de acordo com as ISA, promove a credibilidade no mercado global ao tornar mais prontamente identificáveis as auditorias que foram conduzidas de acordo com normas reconhecidas globalmente. Quando as diferenças entre os requisitos legais ou regulamentares de relato e esta ISA, com respeito à outra informação, se relacionarem somente com a estrutura e redação no relatório do auditor e, quando, no mínimo, cada um dos elementos identificados no parágrafo 24 for incluído no relatório do auditor, o relatório do auditor pode referir as Normas Internacionais de Auditoria. Assim, nestas circunstâncias, é considerado que o auditor cumpriu os requisitos desta ISA, mesmo quando a estrutura ou redação usada no relatório do auditor são especificadas por requisitos de relato legais ou regulamentares.

[17] ISA 200, parágrafo A60

Apêndice 1

(Ref: Parágrafos 14 e A8)

Exemplos de Quantias ou Outros Itens que Podem Ser Incluídos na Outra Informação

Apresentam-se a seguir exemplos de quantias e outros itens que podem ser incluídos na outra informação. Esta lista não pretende ser exaustiva.

Quantias

- Itens num resumo de resultados financeiros chave, tais como, resultado líquido, resultados por ação, dividendos, vendas e outros réditos operacionais e compras e gastos operacionais.
- Informação operacional selecionada, tais como rendimento de operações continuadas por área operacional principal ou vendas por segmento geográfico ou linha de produto.
- Itens especiais, tais como alienações de ativos, provisões para litígios, imparidade de ativos, ajustamentos fiscais, provisões para reposições ambientais e gastos de restruturação e reorganização.
- Informação sobre fontes de liquidez e capital tais como caixa, equivalentes de caixa e títulos de mercado, dividendos e dívida, locações financeiras e obrigações de interesses minoritários.
- Gastos de capital por segmento ou divisão.
- Quantias envolvidas, e efeitos financeiros relacionados, em acordos fora do balanço.
- Quantias relacionadas com garantias, obrigações contratuais, reclamações legais ou ambientais e outras contingências.
- Rácios ou indicadores financeiros tais como margem bruta, retorno médio de capital, retorno sobre o capital próprio dos acionistas, liquidez geral, rácio de cobertura de juro e rácio de dívida. Alguns destes rácios ou indicadores podem ser diretamente reconciliados das demonstrações financeiras.

Outros Itens

- Explicações sobre estimativas contabilísticas críticas e pressupostos relacionados.
- Identificação de partes relacionadas e descrição das transações com elas.
- Articulação das políticas da entidade ou abordagem para gerir riscos de produtos, de câmbios ou de taxas de juro, por exemplo, através do uso de contratos forward, swaps de taxas de juros e outros instrumentos financeiros.
- Descrições da natureza dos acordos fora do balanço
- Descrições de garantias, indemnizações, obrigações contratuais, casos de litígios ou passivos ambientais e outras contingências, incluindo as avaliações qualitativas do órgão de gestão sobre as exposições da entidade relacionadas.
- Descrições das alterações nos requisitos legais e regulamentares tais como novos regulamentos fiscais ou ambientais, que tiverem um impacto material nas operações ou posição fiscal da entidade ou irão ter um impacto material nas perspetivas financeiras futuras da entidade.
- Avaliações qualitativas do órgão de gestão sobre os impactos de novas normas de relato financeiro que entraram em vigor durante o período ou irão entrar em vigor no período seguinte, sobre os resultados financeiros, posição financeira e fluxos de caixa da entidade.
- Descrições gerais do ambiente e perspetiva de negócio.
- Visão geral da estratégia.
- Descrição de tendências nos preços de mercado de produtos ou matéria-prima chave.
- Diferenças de oferta, procura e circunstâncias regulamentares entre regiões geográficas.
- Explicações de fatores específicos que influenciam o lucro da entidade em segmentos específicos.

Apêndice 2

(Ref: Parágrafos 21, 22 e A53)

Exemplos de Relatórios do Auditor Independente Relativos a Outra Informação

- Exemplo 1: Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou uma distorção material nessa outra informação.
- Exemplo 2: Um relatório de uma entidade cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório.
- Exemplo 3: Um relatório de uma entidade não cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório.
- Exemplo 4: Um relatório de uma entidade cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor não obteve a outra informação antes da data do relatório, mas espera obtê-la após a data do relatório.
- Exemplo 5: Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e concluiu que existe uma distorção material nessa outra informação.
- Exemplo 6: Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião com reservas quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e existe uma limitação de âmbito relativa a um item material das demonstrações financeiras consolidadas que também afeta essa outra informação.
- Exemplo 7: Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião adversa quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e a opinião adversa sobre as demonstrações financeiras consolidadas também afeta essa outra informação.

Exemplo 1 – Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou uma distorção material nessa outra informação

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de qualquer entidade, cotada ou não, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista)[1] não é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada (isto é, "limpa") com base na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista)[2].**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701[3].**
- **O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e não identificou uma distorção material nessa outra informação.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **Para além da auditoria das demonstrações financeiras, o auditor tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.**

---

1 ISA 600 (Revista), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componentes)*

2 ISA 570 (Revista), *Continuidade*

3 ISA 701, *Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.* A secção de Matérias Relevantes de Auditoria é exigida apenas para entidades cotadas.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras [4]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

[Matérias Relevantes de Auditoria [5]

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]]

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[6] é responsável pela outra informação. A outra informação compreende [informação incluída no relatório X[7], mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas.]

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida. Se, com base no trabalho efetuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [8]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista)[9] – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

---

4 O subtítulo "Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras" é desnecessário nas circunstâncias em que o segundo subtítulo, "Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares", não seja aplicável.

5 A secção de Matérias Relevantes de Auditoria é exigida apenas para entidades cotadas.

6 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

7 Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

8 Nestes exemplos, os termos "órgão de gestão" e "encarregados da governação" podem ter de ser substituídos por outros mais apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

9 ISA 700 (Revista), *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista).]*

[O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [*nome*].[10]]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[10] O nome do sócio responsável pela auditoria é incluído no relatório do auditor relativamente a auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas salvo se, em circunstâncias raras, se espere que essa divulgação coloque riscos significativos de segurança pessoal (ver a ISA 700 (Revista) parágrafo 46).

Exemplo 2 – Um relatório de uma entidade cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) não é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada (isto é, "limpa") com base na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **Para além da auditoria das demonstrações financeiras, o auditor tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras [11]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias Relevantes de Auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]

[11] O subtítulo "Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras" é desnecessário nas circunstâncias em que o segundo subtítulo, "Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares", não seja aplicável.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[12] é responsável pela outra informação. Esta outra informação compreende o relatório X[13], que não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório sobre as mesmas e que obtivemos antes da data do nosso relatório, e o relatório Y que é expectável estar disponível após aquela data.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos nem expressaremos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação acima identificada e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho efetuado sobre a outra informação que obtivemos antes da data do nosso relatório, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

[Quando lermos o relatório Y, se chegarmos à conclusão que existe nele uma distorção material, exige-se que comuniquemos a matéria aos encarregados da governação e [*descrever as medidas aplicáveis na jurisdição*]]. [14]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [15]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*.]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*.]

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*.]

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [*nome*].[16]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

---

12 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

13 Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

14 Este parágrafo adicional pode ser útil quando o auditor identificou uma distorção material não corrigida da outra informação obtida após a data do relatório, e tem uma obrigação legal de, em consequência, tomar medidas específicas.

15 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

16 O nome do sócio responsável pela auditoria é incluído no relatório do auditor relativamente a auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas salvo se, em circunstâncias raras, se espere que essa divulgação coloque riscos significativos de segurança pessoal (ver a ISA 700 (Revista), parágrafo 46).

Exemplo 3 – Um relatório de uma entidade não cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) não é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada (isto é, "limpa") com base na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **Não é exigido ao auditor que comunique matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701 e este optou por não o fazer.**
- **O auditor obteve parte da outra informação antes da data do relatório, não identificou uma distorção material nessa outra informação, e espera obter outra informação após a data do relatório.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei ou regulamento locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[17] é responsável pela outra informação. A outra informação obtida à data do nosso relatório é [informação incluída no relatório X[18], mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas].

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação acima identificada e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho efetuado sobre a outra informação que obtivemos antes da data do nosso relatório, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [19]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

---

17 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

18 Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

19 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

Exemplo 4 – Um relatório de uma entidade cotada, que contém uma opinião não modificada quando o auditor não obteve a outra informação antes da data do relatório, mas espera obtê-la após a data do relatório

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) não é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada (isto é, "limpa") com base na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor não obteve a outra informação antes da data do relatório, mas espera obtê-la após a data do relatório.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **Para além da auditoria das demonstrações financeiras, o auditor tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei local.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras [20]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias Relevantes de Auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[21] é responsável pela outra informação. Esta outra informação compreende o relatório X[22], mas não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório sobre as mesmas. É expectável que o relatório X nos seja disponibilizado após a data do nosso relatório.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressaremos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação acima identificada quando estiver disponível e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

[Quando lermos o relatório X, se chegarmos à conclusão que existe nele uma distorção material, exige-se que comuniquemos a matéria aos encarregados da governação e [*descrever as medidas aplicáveis na jurisdição*]]. [23]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [24]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

---

[20] O subtítulo "Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras" é desnecessário nas circunstâncias em que o segundo subtítulo, "Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares", não seja aplicável.

[21] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[22] Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

[23] Este parágrafo adicional pode ser útil quando o auditor identificou uma distorção material não corrigida da outra informação obtida após a data do relatório, e tem uma obrigação legal de, em consequência, tomar medidas específicas.

[24] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*]

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [*nome*].

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

Exemplo 5 – Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião não modificada quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e concluiu que existe uma distorção material nessa outra informação

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de qualquer entidade, cotada ou não, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria não é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) não é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada (isto é, "limpa") com base na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e concluiu que existe uma distorção material na outra informação.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei ou regulamento locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a Sociedade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[25] é responsável pela outra informação. A outra informação compreende [informação incluída no relatório X[26], mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas.]

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho efetuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Tal como descrito a seguir, concluímos que existe uma distorção material nessa outra informação.

[*Descrição da distorção material da outra informação.*]

[Matérias Relevantes de Auditoria [27]

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701*.]]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [28]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*.]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 1 na ISA 700 (Revista)*.]

---

25 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

26 Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

27 A secção de Matérias Relevantes de Auditoria é exigida apenas para entidades cotadas.

28 Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [*nome*].[29]]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[29] O nome do sócio responsável pela auditoria é incluído no relatório do auditor relativamente a auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas salvo se, em circunstâncias raras, se espere que essa divulgação coloque riscos significativos de segurança pessoal (ver a ISA 700 (Revista), parágrafo 46).

Exemplo 6 – Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião com reservas quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e existe uma limitação de âmbito relativa a um item material das demonstrações financeiras consolidadas que também afeta essa outra informação

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras consolidadas de qualquer entidade, cotada ou não, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas da ISA 210.**
- **O auditor não foi capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada respeitante a um investimento numa associada estrangeira. Os possíveis efeitos da incapacidade em obter prova de auditoria suficiente e apropriada são considerados materiais mas não profundos para as demonstrações financeiras consolidadas (isto é, é apropriada uma opinião com reservas).**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e a matéria que originou a opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras consolidadas também afeta a outra informação.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras consolidadas não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei ou regulamento locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Opinião com Reservas

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade ABC e suas subsidiárias (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração consolidada do resultado integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria descrita na secção *Bases para a Opinião com Reservas*, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira consolidada do Grupo em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião com Reservas

O investimento do Grupo na Sociedade XYZ, uma associada estrangeira adquirida durante o ano e contabilizada pelo método da equivalência patrimonial, está registado por xxx na demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1, e a parte xxx do resultado líquido da Sociedade XYZ que cabe à Sociedade ABC está incluída no resultado da Sociedade ABC relativo ao exercício findo naquela data. Não fomos capazes de obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca da quantia registada do investimento da Sociedade ABC na Sociedade XYZ em 31 de dezembro de 20X1 e da parte da Sociedade ABC no resultado líquido da Sociedade XYZ relativo ao ano porque nos foi negado acesso à informação financeira, ao órgão de gestão e aos auditores da Sociedade XYZ. Consequentemente, não pudemos determinar se eram necessários quaisquer ajustamentos a estas quantias.

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas* deste relatório. Somos independentes do Grupo de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[30] é responsável pela outra informação. A outra informação compreende [informação incluída no relatório X[31], mas não inclui as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.]

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras consolidadas, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho efetuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Tal como descrito na secção *Bases para a Opinião com Reservas* acima, não fomos capazes de obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca da quantia registada do investimento da Sociedade ABC na Sociedade XYZ em 31 de dezembro de 20X1 e da parte da Sociedade ABC no resultado líquido da Sociedade XYZ relativo ao ano. Consequentemente, não pudemos concluir se a outra informação está ou não materialmente distorcida com respeito a esta matéria.

[30] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[31] Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

[Matérias Relevantes de Auditoria [32]

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito. Além da matéria descrita na secção *Bases para a Opinião com Reservas*, decidimos que as matérias descritas a seguir são matérias relevantes de auditoria a comunicar neste relatório.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [33]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 2 na ISA 700 (Revista)*.]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 2 na ISA 700 (Revista)*.]

[O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [nome].[34]]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[32] A secção de Matérias Relevantes de Auditoria é exigida apenas para entidades cotadas.

[33] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[34] O nome do sócio responsável pela auditoria é incluído no relatório do auditor relativamente a auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas salvo se, em circunstâncias raras, se espere que essa divulgação coloque riscos significativos de segurança pessoal (ver a ISA 700 (Revista), parágrafo 46).

Exemplo 7 – Um relatório de qualquer entidade, cotada ou não, que contém uma opinião adversa quando o auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e a opinião adversa sobre as demonstrações financeiras consolidadas também afeta essa outra informação

Para efeitos deste exemplo, pressupõem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras consolidadas de qualquer entidade, cotada ou não, utilizando um referencial de apresentação apropriada. A auditoria é uma auditoria de um grupo (isto é, a ISA 600 (Revista) é aplicável).**
- **As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB (um referencial de finalidade geral).**
- **As cláusulas do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas da ISA 210.**
- **As demonstrações financeiras consolidadas estão materialmente distorcidas devido à não consolidação de uma subsidiária. Considera-se que a distorção material é profunda para as demonstrações financeiras consolidadas. Os efeitos da distorção sobre as demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados porque não foi praticável fazê-lo (isto é, é apropriada uma opinião adversa).**
- **Os requisitos éticos relevantes aplicáveis à auditoria são os da jurisdição.**
- **Com base na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possa colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **As matérias relevantes de auditoria foram comunicadas de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor obteve toda a outra informação antes da data do relatório e a matéria que originou a opinião adversa sobre as demonstrações financeiras consolidadas também afeta a outra informação.**
- **As pessoas responsáveis pela supervisão das demonstrações financeiras consolidadas não são as mesmas que têm a responsabilidade pela sua preparação.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas pela lei ou regulamento locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Acionistas da Sociedade ABC [ou outro Destinatário Apropriado]

Opinião Adversa

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade ABC e suas subsidiárias (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração consolidada do resultado integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo informação sobre as políticas contabilísticas materiais.

Em nossa opinião, dada a magnitude da matéria descrita na secção *Bases para a Opinião Adversa*, as demonstrações financeiras consolidadas anexas não apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a (ou *não dão uma imagem verdadeira e apropriada da*) posição financeira consolidada do Grupo em 31 de dezembro de 20X1 e o (ou *do*) seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Bases para a Opinião Adversa

Conforme explicado na Nota X, o Grupo não consolidou as demonstrações financeiras da subsidiária XYZ que adquiriu durante 20X1 porque ainda não foi capaz de determinar os justos valores de alguns ativos e passivos materiais da subsidiária à data de aquisição. Este investimento encontra-se por isso contabilizado ao custo. De acordo com as IFRS tal como emitidas pelo IASB, o Grupo deveria ter consolidado esta subsidiária e deveria ter contabilizado a aquisição com base em quantias provisórias. Caso a subsidiária XYZ tivesse sido consolidada, muitos elementos das demonstrações financeiras consolidadas anexas teriam sido materialmente afetados. Os efeitos nas demonstrações financeiras consolidadas da falta de consolidação não foram determinados.

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas* deste relatório. Somos independentes do Grupo de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião adversa.

Outra Informação [ou outro título conforme apropriado, por exemplo, "Informação distinta das demonstrações financeiras e do relatório de auditoria sobre as mesmas"]

O órgão de gestão[35] é responsável pela outra informação. A outra informação compreende [informação incluída no relatório X[36], mas não inclui as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.]

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras consolidadas, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida.

Se, com base no trabalho efetuado, concluirmos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatemos sobre esse facto. Tal como descrito na secção *Bases para a Opinião Adversa* acima, o Grupo deveria ter consolidado a subsidiária e deveria ter contabilizado a aquisição com base em quantias provisórias. Concluímos que a outra informação está materialmente distorcida pela mesma razão com respeito às quantias e outros itens descritos no relatório X afetados pela falta de consolidação da Sociedade XYZ.

[Matérias Relevantes de Auditoria[37]

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da nossa

---

[35] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[36] Pode ser usada uma descrição mais específica da outra informação, tal como "o relatório de gestão e a mensagem do presidente", para identificar essa outra informação.

[37] A secção de Matérias Relevantes de Auditoria é exigida apenas para entidades cotadas.

opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito. Além da matéria descrita na secção *Bases para a Opinião Adversa*, decidimos que as matérias descritas a seguir são matérias relevantes de auditoria a comunicar neste relatório.

[*Descrição de cada uma das matérias de auditoria de acordo com a ISA 701.*]]

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras [38]

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 2 na ISA 700 (Revista)*]

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

[*Relato de acordo com a ISA 700 (Revista) – ver Exemplo 2 na ISA 700 (Revista)*]

[O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é [*nome*].[39]]

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[38] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

[39] O nome do sócio responsável pela auditoria é incluído no relatório do auditor relativamente a auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas salvo se, em circunstâncias raras, se espere que essa divulgação coloque riscos significativos de segurança pessoal (ver a ISA 700 (Revista), parágrafo 46).